

**Processo n. 2025/030095**

**Assunto:** Apurar a necessidade e a possibilidade de criação de novos cargos de Promotor de Justiça

**DESPACHO****1 - RELATÓRIO**

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para angariar informações e subsidiar eventual proposta legislativa destinada à criação de novos cargos de Promotor de Justiça, Procurador de Justiça, Assessores Jurídicos, Assistentes de Promotoria de Justiça e Assistentes de Procuradoria de Justiça no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina.

Os autos foram inicialmente encaminhados à Coordenadoria de Recursos Humanos (CORH), que apresentou informações sobre os cargos de Promotor de Justiça e de Procurador de Justiça existentes na estrutura do Ministério Público de Santa Catarina (p. 7-9), em cumprimento ao item 2 da Portaria n. 5638/2025 (p. 2-4).

Na sequência, em atenção ao item 3 da Portaria de Instauração, o feito foi remetido, com fundamento no art. 8º, inc. VI, 391/2025/PGJ, à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, que apresentou, às p. 12-48, proposta de ampliação da estrutura orgânica do MPSC.

A proposta foi submetida à Assessoria de Direitos Estatutários (ADE), ao Núcleo de Gestão Orçamentária (NGO) e, por fim, à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP).

A informação técnica da Coordenadoria de Finanças e Contabilidade (COFIN), aponta que o impacto mensal estimado **não ultrapassa os limites de despesa de pessoal previstos na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, inclusive computando-se as despesas decorrentes do crescimento orgânico da folha de pagamento, estimado em 7% ao ano, estando, portanto, a proposta em conformidade com a regularidade fiscal.

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Ressalta-se, todavia, que a instalação efetiva dos cargos ora propostos dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira no respectivo exercício, observando-se o planejamento anual da execução orçamentária do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Registre-se, ainda, que a instalação **dependerá de prévia autorização do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça**, com base nos artigos 21, XII, da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, e 6º, inciso VII, do Ato n. 407/2016/OECPJ.

É o relatório necessário.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO

A Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais trouxe informações relevantes, às p. 12-48, sobre o crescimento consistente da demanda processual demonstrado pelos dados institucionais, as profundas transformações estruturais consolidadas no sistema de justiça catarinense em 2025, a necessidade de adequação proativa às expansões judiciais programadas pelo Tribunal de Justiça, a política institucional de modernização e especialização dos órgãos de execução ministerial, e a imprescindível manutenção da paridade estrutural entre as instituições que compõem o sistema de justiça do Estado.

Além disso, considerando a implementação da Lei Complementar n. 861/2024 e as atividades de criação e redistribuição das atribuições das Promotorias de Justiça, devidamente aprovadas pelo órgão administrativo competente, procedeu-se ao levantamento detalhado do quadro institucional atual:

CARGO	CRIADOS	NÃO FIXADOS
Procurador de Justiça	81	4
Promotor de Justiça - Entrância Especial	245	4
Promotor de Justiça - Entrância Final	135	3
Promotor de Justiça - Entrância Inicial	57	3
Promotor de Justiça Substituto	54	0
	<b>572</b>	<b>14</b>

Ao final, com o objetivo de assegurar que o Ministério Público disponha de recursos humanos suficientes e adequadamente distribuídos para o pleno exercício de suas funções constitucionais, a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais propôs a criação de Promotorias de Justiça e de cargos de Procurador de Justiça, nos seguintes termos:

I – 17 (dezesete) Promotorias de Justiça com cargos correspondentes:

- a) 4 (quatro) Promotorias de Justiça de Entrância Especial, com cargo de Promotor de Justiça;
- b) 7 (sete) Promotorias de Justiça de Entrância Final, com cargo de Promotor de Justiça;
- c) 6 (seis) Promotorias de Justiça de Entrância Inicial, com cargo de Promotor de Justiça;

II – 3 (três) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Especial, sem vinculação a órgão de execução, destinados a regularizar a situação das três Promotorias de saldo identificadas na atual estrutura que não possuem cargos de Promotor correspondentes;

III – 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça Substituto, para recompor as perdas efetivadas decorrentes das transformações de Promotorias Especiais em 2025, antecipar necessidades futuras e manter a capacidade operacional das circunscrições;

IV – 6 (seis) cargos de Procurador de Justiça.

Debruçar-se-á, nos tópicos seguintes, especificamente sobre a necessidade e a viabilidade de criação de cada um dos cargos propostos:

**I – 17 (dezesete) Promotorias de Justiça com cargos correspondentes:**

Entre 2020 e 2024, o Ministério Público de Santa Catarina registrou expressivo crescimento em sua atuação finalística, com aumento de 68,3% nas denúncias oferecidas (de 38.236 para 64.364), 66,3% nos recursos interpostos (de 29.996 para 49.892) e 175,6% nas alegações finais apresentadas (de 23.454 para 64.656). O total de atos finalísticos saltou de 1.947.198 em 2020 para 3.721.703 em 2024, representando crescimento acumulado de 91,1% em cinco anos. Esses números evidenciam a intensificação e a complexidade das atividades ministeriais, especialmente na esfera penal, reforçando a necessidade de expansão do quadro orgânico para garantir o adequado desempenho das funções institucionais.

Em 2025, as transformações promovidas pelo Poder Judiciário catarinense exigiram profunda readequação estrutural do Ministério Público. Destaca-se a conclusão da instalação das 17 Varas Regionais de Garantias, que consolidou Santa Catarina como referência nacional nesse modelo de justiça criminal, e a criação da Vara Estadual de Organizações Criminosas, com jurisdição estadual e sistema colegiado de julgamento. Esta última iniciou com acervo de 2.087 processos, demandando atuação ministerial altamente especializada, já que o Ministério Público atua desde a fase investigativa, conduzindo diretamente Procedimentos Investigativos Criminais (PICs) e articulando-se com órgãos de inteligência e segurança pública.

No campo judicial, houve ampliação estrutural em diversas comarcas, com a instalação da 3ª Promotoria de Justiça de Porto Belo (setembro/2025) e a aprovação de nova Promotoria em Itajaí, vinculada à criação de Vara da Família local. São também observados avanços na regionalização da execução penal, com modelos já implementados em Curitibaanos, Lages, Itajaí e Chapecó, e previsão de instalação em Tubarão.

A experiência positiva com as 19 unidades ministeriais criadas pela Lei Complementar n. 861/2024 confirmou a eficácia do modelo de criação de Promotorias por entrância, sem vinculação prévia à comarca, garantindo agilidade e flexibilidade administrativa diante das transformações estruturais do sistema de justiça.

Considerando o cenário atual delineado, bem como as projeções institucionais, entende-se necessária e indispensável a propositura de projeto de lei

para a criação de Promotorias de Justiça tão somente com a indicação da entrância, nos mesmos moldes adotados pelo Tribunal de Justiça e que já foi realizado em 2024, mediante a criação de:

- I - 17 (dezesete) Promotorias de Justiça com cargos correspondentes:
  - (i) 4 (quatro) Promotorias de Justiça de Entrância Especial, com cargo de Promotor de Justiça;
  - (ii) 7 (sete) Promotorias de Justiça de Entrância Final, com cargo de Promotor de Justiça;
  - (iii) 6 (seis) Promotorias de Justiça de Entrância Inicial, com cargo de Promotor de Justiça.

Essa proposta assegura tanto a adequação às necessidades atuais quanto a capacidade de resposta institucional às transformações em curso no sistema de justiça catarinense, mantendo o Ministério Público adequadamente estruturado para o cumprimento de suas funções constitucionais.

**II – 3 (três) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Especial, sem vinculação a órgão de execução, destinados a regularizar a situação das três Promotorias de saldo identificadas na atual estrutura que não possuem cargos de Promotor correspondentes;**

Um aspecto particular que merece destaque refere-se à **reestruturação da 39ª Promotoria de Justiça da Capital**. Conforme já detalhado no parecer apresentado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, a adequação dessa unidade ao novo modelo de combate ao crime organizado resultou na utilização de **três cargos de Promotor de Justiça sem a correspondente criação formal de Promotorias no mesmo momento administrativo**.

Essa circunstância gerou três Promotorias de Justiça de saldo que, embora formalmente previstas na estrutura orgânica, não contam atualmente com

cargos de Promotor de Justiça efetivamente vinculados para seu provimento. Tal situação recomenda tratamento específico na presente proposta, a fim de regularizar a correspondência entre órgãos de execução e os cargos disponíveis, evitando unidades "órfãs" e promovendo o aproveitamento da estrutura existente.

Ante o exposto, tendo em vista que três cargos de Promotor de Justiça foram alocados na 39ª Promotoria de Justiça da Capital, resultando em um déficit de três cargos para as Promotorias de Justiça de Entrância Especial, torna-se necessária a criação de três cargos de Promotor de Justiça de Entrância Especial, a fim de suprir a demanda das Promotorias de Justiça existentes.

### **III – 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça Substituto**

A Lei Complementar n. 861/2024 criou cinco novos cargos de Promotor de Justiça Substituto, os quais foram devidamente fixados e providos, possibilitando ao Ministério Público de Santa Catarina, conforme salientado pela Assessoria de Direitos Estatutários da Procuradoria-Geral de Justiça, “disponibilizar pelo menos um Substituto em cada uma de suas 23 circunscrições”.

Não obstante todos os cargos se encontrem formalmente preenchidos, a recente transformação de Promotorias de Justiça Especiais em unidades com atribuições fixas ocasionou um déficit operacional concreto no quadro de Promotores de Justiça Substitutos. Isso porque os membros que anteriormente exerciam a substituição nessas unidades passaram automaticamente à condição de titulares dos novos órgãos de execução, reduzindo, de modo sensível, a capacidade institucional de cobertura das substituições nas diversas Promotorias.

Cumprido reconhecer, todavia, que, embora essa transformação tenha acarretado, de forma temporária, a redução do quadro de substitutos, ela representa medida de aprimoramento estrutural imprescindível e inadiável. A conversão das Promotorias de Justiça Especiais em Promotorias com atribuições permanentes e especializadas atende a objetivos estratégicos de modernização institucional, incremento da eficiência administrativa e aperfeiçoamento técnico da atuação ministerial.

As Promotorias Especiais, concebidas como soluções transitórias para atender demandas pontuais, não propiciam a consolidação de expertise, a

implementação de planejamento estratégico de longo prazo nem o desenvolvimento de políticas institucionais sustentáveis em áreas sensíveis de atuação. Em contrapartida, a transformação dessas unidades em órgãos de execução permanentes favorece a especialização dos membros, a formação de precedentes institucionais consistentes, a estruturação de rotinas de trabalho qualificadas e o fortalecimento das relações interinstitucionais com órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

Além disso, a permanência em Promotorias com atribuições fixas propicia maior aprofundamento técnico-profissional e confere previsibilidade à trajetória funcional dos membros, elementos indispensáveis à estabilidade e à continuidade da atuação ministerial. Assim, ainda que a medida implique um sacrifício momentâneo no quantitativo de substitutos, os ganhos institucionais em termos de qualidade, especialização e efetividade justificam amplamente a política adotada, desde que acompanhada, como ora se propõe, da correspondente recomposição do quadro mediante criação de novos cargos de Promotor de Justiça Substituto.

Com efeito, é inegável que a transformação das Promotorias de Justiça Especiais em Promotorias com atribuições fixas produz impacto direto e relevante sobre o quadro de substitutos. Os Promotores que antes exerciam função substitutiva passam automaticamente à titularidade dos novos órgãos, sem que haja, por conseguinte, criação de cargos adicionais que supram a vacância deixada. O resultado é a perda efetiva de substitutos, situação que, neste exercício, resultou em redução líquida de sete membros no quadro geral da Instituição, comprometendo a capacidade operacional das circunscrições.

Considerando, ademais, que ainda subsistem Promotorias de Justiça Especiais em distintas comarcas do Estado, é previsível que novas transformações venham a ocorrer nos próximos anos, mantendo a tendência de conversão em unidades de atribuição fixa. Cada nova transformação implicará a perda de um Promotor Substituto, o que tende a agravar progressivamente o déficit já identificado.

Diante desse panorama, revela-se imprescindível a criação de novos cargos de Promotor de Justiça Substituto, com o objetivo de recompor as

perdas já verificadas em decorrência das transformações ocorridas em 2025, antecipar as perdas futuras decorrentes das conversões programadas, preservar a capacidade operacional necessária à cobertura de férias, licenças e afastamentos, e assegurar a continuidade dos serviços ministeriais em hipóteses de vacância temporária.

Assim, à vista da análise técnica realizada e considerando o déficit operacional instalado e as necessidades prospectivas da Instituição, propõe-se a criação de dez novos cargos de Promotor de Justiça Substituto.

A medida permitirá não apenas a regularização da situação atual, mas também a constituição de uma reserva estratégica capaz de preservar a eficiência operacional do Ministério Público de Santa Catarina, garantindo que a política institucional de modernização e especialização das Promotorias de Justiça se consolide sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços prestados à sociedade catarinense.

#### **IV – 6 (seis) cargos de Procurador de Justiça**

O Ministério Público de Santa Catarina possui atualmente 81 cargos de Procurador de Justiça, dos quais 77 estão ocupados, enquanto o Tribunal de Justiça dispõe de 110 magistrados de segundo grau (96 Desembargadores e 14 Juízes de Segundo Grau). Caso aprovado o projeto de lei do TJSC em tramitação na Assembleia Legislativa, criando 12 novos cargos de Desembargador e 4 de Juiz de Segundo Grau, a disparidade estrutural aumentará para 45 cargos, com 126 magistrados no Judiciário contra 81 Procuradores no Ministério Público.

Paralelamente, a demanda processual no segundo grau cresceu 50,2% entre 2015 e 2024, alcançando 61.244 processos. As Coordenadorias de Recursos registraram aumentos expressivos de 305% na área criminal e 4.147% na área cível desde 2015, enquanto 14 Procuradores encontram-se afastados da distribuição ordinária por exercerem funções administrativas.

Diante do crescimento contínuo da carga de trabalho e da assimetria crescente em relação ao Judiciário, propõe-se a criação de 6 novos cargos de Procurador de Justiça, medida necessária para reequilibrar a estrutura de segundo

grau, assegurar eficiência na atuação ministerial e manter a paridade institucional com o Poder Judiciário.

#### **IV – 9 cargos de Assistente de Promotoria (conversão Promotoria de Justiça Especial em Promotoria de Justiça)**

Considerando o já citado processo de reavaliação estratégica em curso nesta Instituição, que visa à transformação das Promotorias de Justiça Especiais em Promotorias de Justiça com atribuições previamente definidas e de caráter permanente, verifica-se a necessidade de adequação do quadro do pessoal de apoio das referidas unidades.

Tal transformação busca alinhar a estrutura ministerial às demandas sociais contemporâneas, caracterizadas pela complexidade crescente e pela necessidade de atuação contínua e especializada.

No âmbito operacional, a conversão de Promotorias de Justiça Especializadas (PJE) em Promotorias de Justiça (PJ) resultou, à época, no empréstimo de 4 (quatro) cargos de Assistente de Promotoria, conforme informações encaminhadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos. Além disso, a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais indicou que 5 (cinco) PJE adicionais poderão ser convertidas em PJ entre 2025 e 2026, mediante análise do colendo Órgão Especial:

#### **TRANSFORMAÇÃO DE PJE REALIZADAS EM 2025:**

<b>COMARCA</b>	<b>ENTRÂNCIA</b>	<b>PROMOTORIA TRANSFORMADA</b>	<b>MÊS DA REALIZAÇÃO</b>
<b>Blumenau</b>	Especial	18ª PJ	Abril
<b>Tubarão</b>	Especial	10ª PJ	Maio
<b>Jaraguá do Sul</b>	Especial	9ª PJ	Agosto
<b>Chapecó</b>	Especial	16ª PJ	Setembro

--	--	--	--

**PREVISÃO DAS PRÓXIMAS TRANSFORMAÇÕES  
DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS:**

COMARCA	ENTRÂNCIA	PROMOTORIA TRANSFORMADA	PREVISÃO
<b>Lages</b>	Especial	15ª PJ	<b>Sessão OEPG de outubro de 2025</b>
<b>Balneário Camboriú</b>	Especial	11ª PJ	<b>Sessão OEPG de outubro de 2025</b>
<b>Itajaí</b>	Especial	16ª PJ	2026
<b>Criciúma</b>	Especial	16ª PJ	2026
<b>Palhoça</b>	Especial	11ª PJ	2026

Diante do exposto, com o objetivo de suprir a demanda por Assistentes de Promotoria nessa dinâmica de conversão de Promotorias de Justiça Especiais em Promotorias de Justiça, necessária se faz a criação de 9 (nove) novos cargos de Assistente de Promotoria no quadro institucional.

### 3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, encaminhe-se o parecer para apreciação da Procuradora-Geral de Justiça, ressaltando-se que, caso acolhida a proposta, a instalação deverá ser aprovada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, com base nos artigos 21, XII, da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, e 6º, inciso VII, do Ato n. 407/2016/OECPJ.

Florianópolis, 17 de outubro de 2025.

[assinado digitalmente]

RAFAEL DE MORAES LIMA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

# Assinaturas do documento

## "Despacho SUBADM"



Código para verificação: **CURB1RF7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **RAFAEL DE MORAES LIMA** (CPF: \*\*\*.487.779-\*\*) em 17/10/2025 às 16:23:11 (GMT-03:00)  
Emitido por: "AC Certisign Multipla G7", emitido em 02/12/2024 - 14:53:45 e válido até 02/12/2027 - 14:53:45.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sga.mp.sc.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **2025/030095** e o código **CURB1RF7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.